



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 485/98

CRIA VAGAS PARA CARGOS
EFETIVOS, PADRÕES, FIXA
VENCIMENTOS, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

ENGº JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


ARTIGO 1º- Ficam criados as vagas para os cargos efetivos, com os respectivos padrões e vencimentos, constantes do anexo I, integrantes da presente lei.

§ 1º- As vagas criadas para os cargos efetivos criados no artigo anterior, reger-se-ão de acordo com o disposto pela Lei Municipal nº 298/94.

ARTIGO 2º- As vagas para os cargos criados por esta lei ficam regidos pela Lei municipal nº 300/94, que institui o Regime Jurídico Único – Estatuto do Funcionário Público Municipal.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de julho de 1998, revogando as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 03 de julho de 1998.


Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS ESTATUTÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: FISCAL DE TRÂNSITO	PADRÃO: 08
NÍVEL: III	SERVIÇO: Fiscalização de Trânsito
GRUPO: Cargo Isolado	N ° VAGAS: 02
LOTAÇÃO: Em órgão em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo.	
ATRIBUIÇÕES:	
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Exercer a fiscalização de trânsito nos termos legais, orientar, sugerir, autuar pedestres e condutores de veículos, no âmbito municipal, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.	
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Exercer a fiscalização de trânsito nos termos legais, orientar, sugerir, autuar pedestres e condutores de veículos, notificar infratores, sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e pedestres, bem como, a concernede a sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais, orientar ciclistas e condutores de animais, auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização do trânsito, com ênfase à segurança. Fiscalizar o cumprimento em relação à sinalização de trânsito. Auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a circulação de veículos e pedestres, lavrar as ocorrências de trânsito quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores. Fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas aos estacionamentos e paradas de ônibus, taxis, ambulâncias e veículos especiais, participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito. Vistoriar veículos em questão de segurança, higiene, manutenção, carga, etc., demais atividades afins, especialmente as contidas no artigo 24, do Código de Trânsito Nacional, previsto, na Lei Federal n ° 9.503, de 23 de setembro de 1997, pertinentes a fiscalização, e demais atribuições inerentes ao cargo.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO:	
a) Carga Horária semanal 44 horas	
b) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, aos sábados, domingos e feriados e regime de atendimento ao público.	
RECRUTAMENTO:	
a) Geral: Concurso público de provas ou de títulos, podendo ser efetuado por áreas de especializações de acordo com a necessidade do serviço;	
b) Requisitos:	
1. Idade: de 18 anos Completos;	
2. Instrução: 2º Grau Completo;	
3. Condições de saúde específica para o desenvolvimento do cargo;	
4. Possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação);	
5. Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação Municipal aplicável.	
DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:	
a) Acesso: Nível III	